ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2021	ATA
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 153 /2021
PROTOCOLADO SOB Nº 5384 /2021
EM 06/07/21

CRIA O "SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o "Sistema de Prevenção e Combate ao Racismo no Município do Rio Grande", vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação racial e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância racial;

II - garantir apoio psicológico, social e jurídico, conforme suas necessidades específicas;

III - verificar e atuar em casos de racismo noticiados pela mídia ou naqueles que o Poder Público Municipal tomar conhecimento;

IV - firmar parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados a defesa dos direitos humanos com atuação no município do Rio Grande;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - disponibilizar banco de dados aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate ao racismo;

VII - promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto a importância da defesa dos direitos humanos e do combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2021	ATA
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/___/____

VIII - produzir materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos sobre direitos humanos e combate ao racismo, disponibilizando-os às redes públicas municipais de educação e saúde;

IX - outras atribuições e atividades afins que lhe forem conferidas.

Art. 2º Compete a Coordenadoria da Igualdade Racial a implementação e manutenção do Sistema de Prevenção e Combate ao Racismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Julho de 2021

Maria Regina Moraes

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

02